

Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 1150 nos meses de Março a Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 2810 nos meses de Março a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de actividades regulares determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Confederação até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da cláusula 5.^a infra.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Confederação**

São obrigações da Confederação:

- a) Executar os programas de actividades regulares e de enquadramento técnico apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira dos programas de actividade regulares e enquadramento técnico referentes ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos programas de actividades regulares e de enquadramento técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos técnicos abrangidos pelo enquadramento técnico;
- f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de actividades regulares objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
 - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Confederação;
 - ii) O parecer do conselho fiscal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
 - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006, antes do apuramento de resultados;
- h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Confederação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Confederação**

1 — O incumprimento, por parte da Confederação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.^a do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programas celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o

direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos programas de actividades regulares e enquadramento técnico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes programas de actividades regulares e de enquadramento técnico, a Confederação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento dos programas de actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

14 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *José Curado*.

ANEXO

Enquadramento técnico a participar

Nome da técnica — Lúcia Cristina da Fonseca Gomes.

Cargo — técnica superior de apoio ao desenvolvimento do programa de actividades regulares e à realização do Congresso dos Treinadores dos Países de Língua Portuguesa.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna**

Despacho n.º 7443/2006 (2.^a série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para prestar serviço de motorista no meu Gabinete o soldado de infantaria da Guarda Nacional Republicana José António Durana Moreira, que se encontrava ao serviço do gabinete de apoio.

6 de Março de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*.

Despacho n.º 7444/2006 (2.^a série). — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 10 494/2005, de 29 de Abril, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, obtida a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, nomeio, por urgente conveniência de serviço, pelo período de três